



ATA N.º 184/CNE/XV

No dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e oitenta e quatro da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Sérgio Gomes da Silva, Suplente do Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente deu nota dos atos preparatórios relativos à receção da delegação do Instituto de Defesa Nacional da Indonésia no dia 26 de setembro, tendo ainda sido definido quais os Membros com disponibilidade para estar presentes. -----

O Senhor Presidente deu ainda nota do encontro com o Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República no passado dia 20 de setembro, tendo o assunto sido adiado para uma próxima reunião em que esteja presente o Senhor Dr. João Tiago Machado. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 182/CNE/XV, de 18 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 182/CNE/XV, de 18 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 183/CNE/XV, de 20 de setembro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 183/CNE/XV, de 20 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Processos AL-2017 – Votação

2.03 - Grupo de Cidadãos Eleitores | Membros de mesa das secções de voto n.ºs 1 e 2 de Novelas de Penafiel | Obstrução à fiscalização - Processo AL.P-PP/2017/1037

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/324, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em apreço refere que os delegados da candidatura “Somos freguesia de Penafiel” foram impedidos de permanecer nas assembleias de voto.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais cada entidade proponente das candidaturas concorrentes tem o direito de designar um delegado efetivo e outro suplente para cada assembleia de voto.

A função dos delegados é a de acompanhar e fiscalizar as operações de votação e de apuramento de resultados eleitorais, cabendo-lhe, em geral, assegurar a observância da lei eleitoral, zelar pela transparência do processo e pela defesa da legalidade, tendo, como qualquer cidadão, o dever de colaborar com a administração eleitoral.

Nos termos do disposto no artigo 88.º da mesma lei os delegados das entidades proponentes das candidaturas concorrentes têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação;*
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;*
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação quer na fase de apuramento;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sergio

- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
- e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

A relevância da função dos delegados e dos poderes que lhe são atribuídos decorre também do disposto no artigo 193.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, nos termos do qual quem impedir a entrada ou a saída em assembleia de voto ou de apuramento de qualquer delegado de partido ou coligação interveniente em campanha eleitoral ou por qualquer modo tentar opor-se a que exerça os poderes que lhe são conferidos pela presente lei, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo tratando-se de presidente de mesa a pena não será, em qualquer caso, inferior a 1 ano.

A situação participada à Comissão Nacional de Eleições, a ter ocorrido, é suscetível de configurar o ilícito previsto e punido nos termos do disposto no artigo 193.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, pelo que se determina o envio dos elementos do processo ao Ministério Público.» -----

**2.04 - Coligação CDS-PP.MPT.PPM "FREIXO SEMPRE!" | Membros de mesa
| Não solicitação do CC aos eleitores - Processo AL.P-PP/2017/1044**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/352, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«O artigo 115.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece que o eleitor se identifica perante a mesa e entrega ao presidente o bilhete de identidade/cartão de cidadão, se o tiver, consagrando, assim, o princípio da pessoalidade do exercício do direito de sufrágio.

A única exceção a este princípio encontra-se prevista no artigo 116.º, nos termos do qual o eleitor afetado por doença ou deficiência física notória - que o impeça de praticar os atos